



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para **AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, com fundamento no artigo 24 incisos II e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens e Secretaria de Agricultura manifestando a necessidade da contratação;
- 2) Considerando o artigo 24 inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação;
- 3) Considerando que os valores a serem pagos estão dentro dos limites admitidos para dispensa de licitação, artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO: Em razão da necessidade de manutenção das máquinas lotadas nas secretaria da agricultura e secretaria de obras da marca CATERPILLAR, e considerando que os óleos a serem adquiridos são originais da mesma marca da fabricante das máquinas, considerando que o artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores permite a dispensa de licitação dentro dos limites previstos (até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e considerando também o artigo XVII da Lei 8666/93, que permite a dispensa para aquisição de componentes necessários a manutenção junto ao fornecedor original.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DA EMPRESA:

Levando-se em conta o princípio da economicidade, foram feitos orçamentos com empresas do ramo, sendo que serão adquiridos os produtos da empresa que cotou o menor valor para cada item, sendo assim justificado a escolha do fornecedor pelo menor preço para o objeto pretendido.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na OTR Acesso Plínio Arlindo de Nes, 2133-D, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.810-300, inscrita no CNPJ sob nº. 76.527.951/0008-51, neste ato representado pelo senhor ROGÉRIO MACEDO BORIO, brasileiro, portador do RG 297.467 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 000.003.299-91, para o fornecimento dos objetos constantes no ANEXO II do presente edital.

Parágrafo único. O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto é de R\$ 7.409,58 (Sete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	33900000000	Aplicação Direta
2.033 - Manutenção das atividades da SMER	33900000000	Aplicação Direta

Art. 3º. O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 5º dia útil após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

3.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



aqueles de filiais ou da matriz.

3.2 - A contratada deverá realizar a entrega dos objetos do presente processo licitatório em no máximo 5 dias úteis após a assinatura do contrato e solicitação da contratante.

3.3 – Os objetos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 horas após a notificação.

Art. 4º - Da vigência contratual – A vigência do contrato será de sua assinatura até 15/06/2019, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal.

4.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2019.

Art. 5º - Dos encargos -

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

IX - O prazo, máximo, para entrega do objeto deste edital será de, no máximo, 5 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento.

X – Os objetos recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 horas após a notificação.

Art. 6º. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

6.1- A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

6.4 O prazo, máximo, para entrega do objeto deste edital será de no máximo 5 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os itens recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo 48 horas após a notificação.

6.5 – Os objetos deverão ser originais, de 1ª linha, da marca CATERPILLAR.

6.6 – Os óleos deverão ser fabricados por empresa que possui ISO 9001 e ISO 14001.

Art. 7º. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

- a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.8 - As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Art. 8º- Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 10 de maio de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Falência e Concordata.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS E SECRETARIA DE AGRICULTURA, do município de São Miguel da Boa Vista, conforme quantidades e valores abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	06	UND	ÓLEO 10W ADVANCED COD. 3096942, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 370,82	R\$ 2.224,92
02	06	UND	ÓLEO SAE 30 CAT TO-4, COD. 7X7855, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 432,06	R\$ 2.592,36
03	06	UND	ÓLEO SAE 50 CAT TO-4, COD. 7X7858, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 432,05	R\$ 2.592,30



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luis, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na OTR Acesso Plínio Arlindo de Nes, 2133-D, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.810-300, inscrita no CNPJ sob nº. 76.527.951/0008-51, neste ato representado pelo senhor ROGÉRIO MACEDO BORIO, brasileiro, portador do RG 297.467 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 000.003.299-91, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 34/2019, regido sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - **Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, do município de São Miguel da Boa Vista, conforme quantidades e valores abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unit. Máximo	Valor total máximo
01	06	UND	ÓLEO 10W ADVANCED COD. 3096942, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 370,82	R\$ 2.224,92
02	06	UND	ÓLEO SAE 30 CAT TO-4, COD. 7X7855, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 432,06	R\$ 2.592,36
03	06	UND	ÓLEO SAE 50 CAT TO-4, COD. 7X7858, ORIGINAL DA MARCA CATERPILLAR. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS.	R\$ 432,05	R\$ 2.592,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS OBJETOS:

2.1 - Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – **A contratada deverá realizar a entrega objeto deste edital em no máximo 5 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os itens recursados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em, no máximo, 48 horas após a notificação.**

2.5 – Os objetos deverão ser originais, de 1ª linha, da marca CATERPILLAR.

2.6 – Os óleos deverão ser fabricados por empresa que possui ISO 9001 e ISO 14001.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.025 – Manutenção das atividades da agricultura	33900000000	Aplicação Direta
2.033 - Manutenção das atividades da SMER	33900000000	Aplicação Direta

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 5º dia útil após a entrega efetiva do objeto licitado e liquidação, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

4.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Parágrafo único. O valor total a ser pago pelo serviço é de R\$ 7.409,58 (Sete mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 15/06/2019, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, conforme a Lei 8.666/93.

5.2- O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

5.3 - A contratada deverá realizar a entrega do objeto deste edital em no máximo 5 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os itens recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo 48 horas após a notificação.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017**, ora nominado fiscal do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Contrato e edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VII- A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

VIII - O prazo, máximo em que a contratada deverá entregar o objeto deste edital é no máximo 5 dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento. Os itens recusados pelo fiscal do contrato deverão ser trocados em no máximo 48 horas após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital/Contrato;

b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.8 - As sanções previstas no inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 8.1.4), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:

9.1 – A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretario de Administração, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 25/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, __/__/2019.

VILMAR SCHMAEDECKE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0008-51
CONTRATADA

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2019.